

EDITAL

A Portos dos Açores, S.A. (de ora em diante designada abreviadamente por PA), no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea h), do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 12.º do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, vem, em cumprimento do disposto na alínea c), do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, através deste Edital, afixado nos locais de estilo, designadamente nas instalações da PA, publicitar que foi apresentado junto dos seus serviços, um requerimento para emissão de título de utilização privativa (Licença) de área do domínio público sita na via de acesso ao Núcleo de Pescas/NRN das Velas e integrada em área de jurisdição da Portos dos Açores, S.A., com área total de 6,00 m2 e destinada à implementação de quiosque para apoio à atividade marítimo-turística.

Face ao exposto, eventuais interessados na utilização privativa daquela parcela têm a possibilidade de, no prazo de 30 dias úteis, requererem para si, junto dos serviços da PA, a emissão do título com o mesmo objeto e finalidade ou apresentar objeções à atribuição do título ora publicitado, tudo nos termos das disposições legais citadas.

Mais se informa que, na atribuição da licença de uso privativo suprarreferida, o requerente goza do direito de preferência (n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).

Os interessados poderão visitar o espaço, devendo para o efeito contactar os serviços da PA, através do contacto de telefone - 296 285 221 (Departamento Dominial), e poderão enviar as suas propostas, por correio, para a Rua Teófilo Braga, 1 – 9500-247 Ponta Delgada, ou entregá-las diretamente no serviço de expediente na mesma morada, ao cuidado do Departamento Dominial.

Horta, 07 de Julho de 2021

O Presidente do Conselho de Administração



Rui Filipe da Silva Pereira da Terra

Afixado em __/__/2021.

Nota: Quem arrancar, destruir, danificar, alterar ou, por qualquer forma, impedir que se conheça edital afixado por funcionário competente, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias, nos termos do art.º 357.º do Código Penal